



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 001/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Cancelada a Sumula 40 pela Resolução Administrativa nº 0023/2023, divulgada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 13, 14 e 17.04.2023.

*Aprova a Súmula TRT5 nº 40.*

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em composição plena, na sua 12ª Sessão Extraordinária do exercício de 2016, realizada ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Maria Adna Aguiar**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador **Alberto Bastos Balazeiro**, dos Excelentíssimos Desembargadores **Esequias de Oliveira, Nélia Neves, Paulino Couto, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Débora Machado, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Luiza Lomba, Norberto Frerichs, Humberto Machado, Marcos Gurgel, Paulo Sérgio Sá, Margareth Costa, Pires Ribeiro e Suzana Inácio**,

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000502-17.2016.5.05.0000 (IUJ);

RESOLVE, por maioria absoluta:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

### **Súmula TRT5 nº 40**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. ASSISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO - Presume-se a despedida sem justa causa quando firmado o pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço sem a assistência do sindicato, admitindo-se prova em contrário a cargo do empregador. Havendo a assistência sindical mas não alcançada a homologação por simples discordância com os valores disponibilizados para pagamento ou injusta

Firmado por assinatura digital em 20/01/2017 11:35 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117012001768628196.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



recusa do órgão assistente, passará ao empregado o ônus de provar a ocorrência de vício de consentimento, e, por consequência, a despedida injusta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 24 de novembro de 2016.

**MARIA ADNA AGUIAR**

**Desembargadora Presidente do TRT 5.ª Região**

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edições de 30.01.2017, 31.01.2017 e 1º.02.2017.

Salvador, 02 de fevereiro de 2017

Tharles Pires Pinho  
Analista Judiciário